



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
FAX: (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N\* 153/92 21 SETEMBRO DE 1.992.

(REGULAMENTA A APLICACAO DO ARTIGO 68 DA LEI FEDERAL N\* 4.320 DE 17 DE MARCO DE 1.964).

O PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCICIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS POR LEI, ETC.ETC.ETC.....

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1\* - Fica a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizada a fazer os seguintes adiantamentos em dinheiro aos servidores publicos municipais.

PARAGRAFO 1\* - Ate 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento liquido de cada funcionario, para atender necessidade pessoal ou familiar.

PARAGRAFO 2\* - Adiantar dinheiro para atender despesas com vigens e compra de bens, bem como outras atividades necessarias a administracao.

PARAGRAFO 3\* - Todo adiantamento devera ser procedido do respectivo empenho contabil e autorizado por quem de direito.

PARAGRAFO 4\* - A prestacao de contas devera ser feita posteriormente junto a tesouraria municipal.

Artigo 2\* - Para fins contabeis se procedera conforme dispoe a Lei Federal n\* 4.320 de 17 de Marco de 1.964.

Artigo 3\* - Esta LEI entrara em vigor com efeito retroativo a 1\* (primeiro) de Janeiro de 1.992.

Artigo 4\* - Revogam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 21 DIAS DO MES DE SETEMBRO DE 1.992.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL,  
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

  
Maria Sônia Valentin  
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

R. Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 17 de Setembro de 1992.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº024/92.

DE: 17/09/92.

DO:

PROJETO DE LEI Nº024/92.

DE: 11/09/92.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei Nº024/92, o qual "REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ARTIGO 68 DA LEI FEDERAL Nº 4.300 de 17 DE MARÇO DE 1964", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizada a fazer os seguintes adiantamentos em dinheiro aos servidores públicos municipais:

PARÁGRAFO 1º - Até 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento líquido de cada funcionário, para atender necessidade pessoal ou familiar.

PARÁGRAFO 2º - Adiantar dinheiro para atender despesas com viagens e compras de bens, bem como outras atividades necessárias a administração.

PARÁGRAFO 3º - Todo o adiantamento deverá ser precedido do respectivo empenho contábil a autorizado por quem de direito.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

R. Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690 - Fone PS

Continuação.....


ARTIGO 4º - A prestação de contas deverá ser feita posteriormente junto à tesouraria.

ARTIGO 2º - Para fins contábeis se procederá conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º (Primeiro) de janeiro de 1992.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 5º - Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 (dezesete) dias do Mês de Setembro de 1992 (Hum Mil Novecentos e Noventa e Dois).

  
Alfeu Cândido  
Presidente

  
Osvaldo Martins Faustino  
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº024/C.M.S.R.P/92, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

Recebemos

em

18/09/92



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

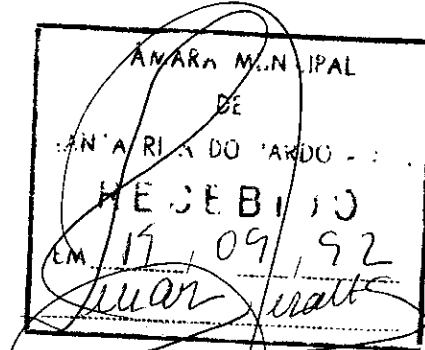
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE: (067) 591-1123  
F A X: (067) 591-1133  
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SANTA RITA DO PARDO, 14 DE SETEMBRO DE 1.992.

OFICIO N\* 814/92

SENHOR PRESIDENTE:

ILUSTRES VEREADORES.



Assunto: PROJETO DE LEI N\* 024/92  
=====

Em anexo estamos encaminhando para apreciação desta  
egregia Câmara Municipal, o Projeto de Lei N\* 024/92 de 11 de Setembro de  
1.992, que Regulamenta a aplicação do Artigo 68 da Lei Federal n\* 4.320 de  
Marco de 1.964, neste município de Santa Rita do Pardo-MS.

Senhor Presidente, nobres Edis, a matéria em ques-  
tao devesse receber toda a atenção possível e necessária, razão pela qual  
acreditamos na sua aprovação.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos  
aproveitando o ensejo para reiterar nossos protestos da mais alta estima  
distinguida consideração e elevado apreço.

Atenciosamente.

  
Prof. Antonio Archanjo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.

ALFEU CANDIDO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

=====

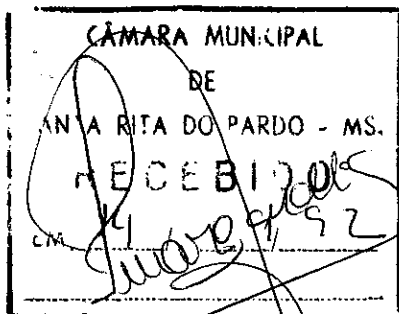


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

### PROJETO DE LEI Nº 024 DE 11 DE SETEMBRO DE 1992.



" Regulamenta a aplicação do Artigo 68 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964. "

O PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DO SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**ARTIGO 1º -** Fica a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizada a fazer os seguintes adiantamentos em dinheiro aos servidores públicos municipais:

**PARAGRAFO 1º -** Até 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento líquido de cada funcionário, para atender necessidade pessoal ou familiar.

**PARAGRAFO 2º -** Adiantar dinheiro para atender despesas com viagens e compras de bens, bem como outras atividades necessárias a administração.

**PARAGRAFO 3º -** Todo o adiantamento deverá ser precedido do respectivo empenho contábil e autorizado por quem de direito.

**PARAGRAFO 4º -** A prestação de contas deverá ser feita posteriormente junto à tesouraria.

**ARTIGO 2º -** Para fins contábeis se procederá conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

**ARTIGO 3º -** Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º (primeiro) de Janeiro de 1992.

**ARTIGO 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de Setembro de 1992.

  
\_\_\_\_\_  
PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - CEP 79.690 - Fone: PABX (067) 591-1123

Santa Rita do Pardo-MS, 11 de Setembro de 1992.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE.**

**NOBRES VEREADORES.**

O presente Projeto de Lei, visa a regulamentação do Artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, que trata do regime de adiantamento em dinheiro aos servidores públicos municipais, para atendimento de necessidades pessoais ou familiares, bem como para atender despesas com viagens e compras de bens, e outras atividades necessárias a administração, razão pela qual entendemos que a aprovação torna-se indispensável, uma vez que o regime de adiantamento já vem sendo usado há algum tempo pela administração.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores, entendemos que diante das circunstâncias apresentadas, seja aprovado por essa Egrégia Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal